

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10783/009.230/90-85

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101-85.076

RECURSO Nº 73.776 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990

**RECORRENTE - MODULAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

RECORRIDA - DRF em VITÓRIA - ES

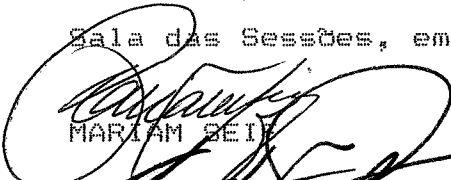
R.C.G.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
Provido o recurso voluntário apresentado no
processo principal - IRPJ - por uma relação
de causa e efeito, é de se prover
parcialmente a exigência decorrente -
Contribuição Social.

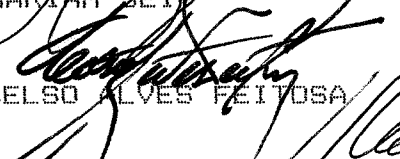
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por **MODULAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR**
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993.


MARIAM BEIX

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

27 JAN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO e SEBASTIAO
RODRIGUES CABRAL.



PROCESSO Nº: 10783/009.230/90-85

RECURSO Nº: 73.776

ACÓRDÃO Nº: 101-85.076

RECORRENTE: MODULAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1990, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada receita não reconhecida pela empresa ou redução do lucro líquido no (s), exercício(s), ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativos de Cálculo da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e dos acréscimos legais respectivos, e cópias do Auto de Infração Matriz (IRPJ), do Termo de Verificação Fiscal "Final", e do QD nº 1.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 7689/88.

- JUROS DE MORA: art. 16 do DL-1736/87, art. 726 do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85450/80, arts. 18 e 26 do DL-1967/82 e art. 16 do DL-2323/87, com redação dada pelo art. 6º do DL-2331/87.

ATUALIZAÇÃO MONETARIA: art. 6º A 10 do DL-2323, c/c art. 10 do DL-2471/88; art. 22, par. único, alínea b, da Lei nº 7730/89; Portaria MF nº 27/89; art. 5º da Lei nº 7689/88; arts. 1º, parágrafos 1º e 2º, 42º e 61 e seus parágrafos da Lei nº 7799/89.

- MULTA: art. 728, inc. I a III do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85450/80 e art. 11 do DL-2470/88, com redação dada pelo art. 2º do DL-2477/88 c/c o art. 2º da Lei 7.683/88 e art. 6º, par. único da Lei 7.689/88 (a base de cálculo e percentual da multa estão indicados no demonstrativo de acréscimos legais anexo)."



PROCESSO Nº: 10783/009.230/90-85

ACÓRDÃO Nº: 101-85.076

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 31 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10783/009.232/90-19.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"Contribuição Social decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica através do processo nº 10783-009.233/90-73, calculado com fundamento no artigo 2º e parágrafos, da Lei 7.689/88. LANÇAMENTO PROCEDENTE."

A fls. 54 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 10783/009.230/90-85

ACÓRDAO Nº: 101-85.076

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES DE OLIVEIRA, Relator.

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDAO Nº 101-85.014.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recursos.

É o meu voto.

Brasília-DF, 28 de abril de 1993

CELSON ALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

